

PIS/Cofins: o que conferir *antes da virada*

A partir de 2027, o PIS e a Cofins são extintos e entra a CBS. O que a empresa pagou a mais e os créditos acumulados não somem junto, mas cada um tem condição e prazo. Confira item por item, cliente por cliente.

EC 132/2023 · ADCT, art. 126, I, a, e II

01 O que foi pago a mais

- ☐ **Liste as competências pagas a mais nos últimos 5 anos.** O prazo para pedir de volta continua o mesmo depois da extinção: 5 anos, contados de cada pagamento. Como não surgem competências novas, a cada mês a mais antiga sai e a conta só diminui.

CTN, art. 168, I · LC 118/2005, art. 3º

- ☐ **Corrija cada parcela pela Selic.** Soma mês a mês, a partir do mês seguinte ao pagamento até o mês anterior à compensação, mais 1% no mês da compensação. Planilha gratuita: inloco.ia.br/selic.

Lei 9.250/1995, art. 39, § 4º

- ☐ **Confira as teses que tiraram valores da base do PIS/Cofins.** ICMS (STF, Tema 69, RE 574.706), crédito presumido de ICMS (Tema 843, RE 835.818, julgado em 07/10/2026) e ISS (Tema 118, RE 592.616, julgado em 21/10/2026). Nos Temas 843 e 118 a modulação dos efeitos ainda não foi decidida.

STF · repercussão geral

02 Créditos da não cumulatividade

- ☐ **Confirme que todo crédito está registrado na escrituração.** Créditos de PIS/Cofins, inclusive presumidos, não usados até a extinção continuam válidos, mas precisam estar devidamente registrados no ambiente de escrituração dessas contribuições (EFD-Contribuições).

LC 214/2025, art. 378, I e II

- ☐ **Saiba como cada saldo poderá ser usado.** Compensação com a CBS devida; ou ressarcimento em dinheiro e compensação com outros tributos federais, desde que o crédito cumpra os requisitos dessas modalidades na legislação do PIS/Cofins vigente na data da extinção. O prazo para usar continua correndo.

LC 214/2025, art. 378, I, III e IV

- ☐ **Considere a ordem de uso.** Na compensação, esses saldos têm preferência sobre os créditos de CBS.

LC 214/2025, art. 382

03 Ativo imobilizado

- ☐ **Mapeie os créditos apropriados por depreciação, amortização ou quota mensal.** Eles continuam sendo apropriados, como crédito presumido da CBS, inclusive os que aguardam requisito para começar. Se o bem for vendido antes do fim, as parcelas restantes deixam de ser apropriadas.

LC 214/2025, art. 380, caput, §§ 1º e 3º

04 Estoque em 1º de janeiro de 2027

- ☐ **Veja se o cliente tem direito ao crédito presumido sobre estoque.** Quem estará no regime regular da CBS pode ter esse crédito se, em 31/12/2026, estava no PIS/Cofins cumulativo; se os bens foram adquiridos com substituição tributária ou incidência monofásica; ou na parcela sujeita à vedação parcial de crédito.
[LC 214/2025, art. 381, I a III](#)
- ☐ **Prepare o inventário de 31/12/2026.** O crédito é de 9,25% sobre o valor do estoque de bens adquiridos no País; para importados, o PIS/Cofins-Importação pago. Ficam fora: imobilizado, imóveis, bens com alíquota zero, isenção ou suspensão e bens de uso e consumo pessoal. A forma de verificar o estoque será definida por ato do Poder Executivo.
[LC 214/2025, art. 381, §§ 1º a 3º](#)
- ☐ **Anote os prazos.** Apurar e apropriar até o último dia de junho de 2027; usar em 12 parcelas mensais, só para compensar CBS. O direito de uso acaba 5 anos após o fim do período de apuração da apropriação.
[LC 214/2025, art. 381, § 4º, e art. 383](#)

05 Devoluções depois da virada

- ☐ **Separe as vendas de 2026 que podem voltar.** Bens devolvidos a partir de 1º/01/2027, de vendas anteriores, dão crédito de CBS no valor do PIS/Cofins que incidiu na venda, só para compensar CBS.
[LC 214/2025, art. 379](#)

Quer ajuda para conferir a carteira? Fale com a Inloco em inloco.ia.br ou no Instagram [@inloco.ia.br](https://www.instagram.com/inloco.ia.br).